

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO TELEFONE DA AMIZADE

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Telefone da Amizade, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede e Âmbito de Acção

A Associação tem a sua Sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 482, 4º Andar, Sala J, na Freguesia de Ramalde, Concelho e Distrito do Porto e o seu âmbito de acção abrange todo o Território Nacional.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A Associação tem por fim prestar um serviço de carácter social, não confessional, apolítico, anónimo e confidencial, a pessoas em dificuldades emocionais, visando a prevenção do suicídio e minorando situações de isolamento e solidão.

ARTIGO 4.º

Actividades

1 - Para realização dos seus objectivos, a Associação presta serviços de apoio por meio de diversos canais de comunicação, nomeadamente, telefone, e-mail ou outros.

2 – Os serviços de apoio, mencionados no n.º anterior, são prestados gratuitamente por voluntários não remunerados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5.º

Qualidade de Associado

1 - Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas directamente interessadas nos objectivos da Associação, mediante o pagamento de quotas, donativos e/ou prestação de serviços.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 6.º

Categorias

Há duas categorias de associados:

1 – Associados Efectivos – São as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, e/ou à prestação de serviços.

2 – Associados Honorários - São as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

ARTIGO 7.º

Direitos e Deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação por meio de pagamento de quotas, donativos e/ou prestação de serviços;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos e as funções que livremente aceitem dentro dos órgãos ou serviços da Associação.

ARTIGO 8.º

Sanções

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos até seis meses;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou cuja actuação seja considerada contrária aos fins da Associação ou susceptível de afectar grandemente o seu prestígio.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audição obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 9.º

Condições do exercício dos Direitos

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e/ou a prestação de serviços.

2 – Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 10.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 11.º

Perda da qualidade de Associado

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas ou de prestar serviços durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 8.º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas e/ou a prestação de serviços em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 12.º

Órgãos da Associação

1 – São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 13.º

Composição dos Órgãos

1 – A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

ARTIGO 14.º

Incompatibilidade

Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

Impedimentos

1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os titulares dos Órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 16.º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1 – A duração do mandato dos Órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 17.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 18.º

Funcionamento dos Órgãos em geral

- 1 – A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 – No caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6 – Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 19.º

Constituição

- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
- 2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e/ou prestem serviços e não se encontrem suspensos.
- 3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 20.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão, fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Condeferações.

ARTIGO 21.º

Convocação e Publicitação

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na Sede da Associação e é também enviada para cada associado por meio de aviso postal ou correio electrónico.

3 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4 – Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na Sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio electrónico, para os associados.

ARTIGO 22.º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 23.º

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 20.º dos Estatutos.

3- No caso da alínea e) do artigo 20.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos Órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 24.º

Votações

1 – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.

4 – Cada associado não pode ser mandatado para representação de mais do que um associado.

ARTIGO 25.º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Acção e do Orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 26.º
Constituição

A Direcção da Associação é constituída por três membros: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ainda haver dois Vogais.

ARTIGO 27.º
Competências

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços de apoio necessários à prossecução dos objectivos da Associação, nomeadamente do serviço de escutantes, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da Contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Seleccionar, através de um processo de recrutamento, e qualificar, através de formação adequada, como voluntários não remunerados, as pessoas que se ofereçam para a prestação de serviços da Associação;
- e) Organizar o quadro do pessoal, e recrutar e gerir o pessoal eventualmente necessário à Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

ARTIGO 28.º
Forma de obrigar

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três membros da Direcção.

2 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 30.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- e) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 31.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por Entidades Públicas ou Privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 32.º

Receitas

São Receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Subsídios, periódicos ou não, fixos ou variáveis, de Entidades Públicas ou Privadas;
- e) Os donativos e produtos de Festas ou Subscrições;
- f) Outras Receitas.

ARTIGO 33.º

Quotas, Serviços e Donativos

1 – Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.

2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 34.º
Extinção

- 1 – A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na Lei.
- 2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 3 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 – Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram.

ARTIGO 35.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.